



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
ASSESSORIA TÉCNICA - SUDESB/DG/ASTEC

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO
05/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA
DOS DESPORTOS DO
ESTADO DA BAHIA -
SUDESB E
O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DA
COSTA DO
DESCOBRIMENTO -
CDS DA COSTA DO
DESCOBRIMENTO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.19, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO - CDS DA COSTA DO DESCOBRIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.394/0001-10, localizada na Rua Florianópolis, nº295, Centauro, CEP: 45.821-164, Eunápolis – Ba, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 031.311.755-16 e do RG. 1388175614, SSP / BA, residente e domiciliado na Rua Edson Lima, nº 241, Itagimirim - Ba, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1486.2025.0001514-84**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 14.634/2023, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro para fazer frente às despesas de Material Esportivo e Promocional, Premiação, Material Gráfico e Criação de Mídia, Arbitragem, do evento “**Copa CONDESC de Futebol 2025**”, a ocorrer no período de **15/06/2025 a 17/08/2025**, nos estádios dos municípios que fazem parte do Território da Costa do Descobrimento (Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$ 198.748,40 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**, após publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme

disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2025.0001514-84**.

§1º A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 198.748,40 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, para fazer frente às despesas de Material Esportivo e Promocional, Premiação, Material Gráfico e Criação de Mídia, Arbitragem;

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

§ 3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do **CONVENENTE** com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONVENENTE**, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

§ 4º A **CONCEDENTE** não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 33.70.41.000 - Contribuições - Consórcio

Destinação de Recurso: 1150001000000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 2500030000000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 17490246000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 198.748,40 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Obriga-se a **CONCEDENTE** a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o **CONVENENTE** no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Fomento ao Esporte – DFE e da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município **CONVENENTE** sobre a realização deste ajuste.

Parágrafo Único – Considerando a natureza do objeto da proposta, a **CONCEDENTE** indica como responsável para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho - matrícula nº 6944619-77, profissional de Educação Física, telefone (71) 3198-0532,

Coordenador de Educação Esportiva. O responsável da **CONCEDENTE**, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pelo **CONVENENTE**, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: Obriga-se a **CONVENENTE** a:

- a) Utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, exclusivamente para realização do **Evento "Copa CONDESC de Futebol 2025"**;
- b) Disponibilizar materiais necessários ao desenvolvimento do evento esportivo;
- c) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela **CONCEDENTE**;
- e) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- f) Efetuar divulgação do nome do **CONVENENTE** e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB, em todas as peças alusivas ao evento;
- g) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à **CONCEDENTE**, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, inclusive, dos valores indicados a título de contrapartida.

Parágrafo Único: O **CONVENENTE** indica o Sr. **Gildo Silva Souza**, Telefone 7398832-7934, E-mail: Gildorca@gmail.com, como responsável pela prestação de contas, e o Sr. **Cláudio Luiz Araújo Ribeiro**, Telefone 73 98193-2124, email: claudio_ar@outlook.com, como responsável técnico para execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO: A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º: Fica assegurado à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§2º: O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **CONVENENTE** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - Orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - Cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial;
- V - Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VI - Extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VII - Demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do **CONVENENTE**, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
 - a) Relação de pagamentos;

- b) Execução da receita e despesa;
- c) Conciliação bancária;
- d) Execução Físico - Financeira;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

VIII - Comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;

b) Nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

IX - Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.634/2023, a ser apresentada na Prestação de Contas global.

§ 1º - O CONVENENTE solicitará, ao Diretor Geral da CONCEDENTE, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º - A prestação de contas total, dos recursos aplicados, será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

§ 3º - Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

§ 3º: Fica vedada a utilização do rendimento de aplicação financeira sem autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ser alterado, bem como ter a sua vigência prorrogada, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 45, *caput*, e § 1º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

§ 1º - Poderá a **CONCEDENTE** prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita, desde que seja do interesse da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou normal e legal, que o torne inexecutável.

Parágrafo Único - A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os legais efeitos.

Salvador/BA, de de 2025.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA CONCEDENTE

LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 05/06/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Junior Silva de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 06/06/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114215828** e o código CRC **25E80849**.